



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 037/2021 –**  
*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.*

Através do Projeto de Lei nº 037, de 29 de junho de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. I, do Regimento Interno.

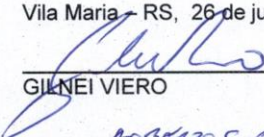
O Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo, que estabelece diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos, conforme dispõe o art. 165, da Constituição Federal.

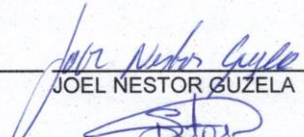
No caso do Município de Vila Maria, o art. 78, da Lei Orgânica, prevê que o Plurianual, assim como as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, são leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo que em seu § 1º determina que "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."


Assim, no caso do Projeto de Lei nº 037/2021, que trata do Plurianual do Município de Vila Maria, para o período de 2022 a 2025, verifica-se que o mesmo obedece ao disposto na Lei Orgânica Municipal, inclusive no que se refere a apresentação das receitas estimadas para o período, além das ações, metas e programas. Há obediência à iniciativa de lei, nos termos do art. 54, inc. III c/c art. 78, inc. I, e o conteúdo e a justificativa estão adequadas as disposições legais. Além disso, o prazo previsto no art. 84, da Lei Orgânica, também foi obedecido, ou seja, o projeto de lei foi enviado à Câmara até o dia 30 de junho do primeiro ano do mandato do prefeito. Já a competência da Câmara Municipal para votar a matéria está prevista no art. 30, inc. II, alínea "a". Para análise e discussão do projeto foi realizada audiência pública em 19/07/2021.

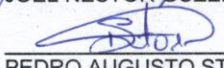
Assim, verifica-se que o projeto de Lei nº 037/2021, proposto pelo Executivo Municipal, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Vila Maria - RS, 26 de julho de 2021.

  
GILNEI VIERO

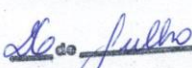
  
JOEL NESTOR GUZELA

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

**PARECER APROVADO**

 do Julho de 2021